



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.309

(Projeto de Lei nº 22/2019, de autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Ambiental do município de Santa Cruz das Palmeiras, que funcionará sob a denominação de **CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL “PESSEGUIERO”** - CEA Pessegueiro, o qual está vinculado à Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou outro órgão da Administração Municipal ligado ao Meio Ambiente, que eventualmente vier a substituí-la.

Art. 2º. O CEA “Pessegueiro” fica implantado na área pública denominada Gleba de Terras Pessegueiro, localizada na zona rural do Município de Santa Cruz das Palmeiras, objeto da Matrícula nº 7.857 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 3º. O espaço, estrutura e equipe serão disponibilizados e geridos pela Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou outro órgão da Administração Municipal ligado ao Meio Ambiente, que eventualmente vier a substituí-la.

Art. 4º. O CEA “Pessegueiro” tem por objetivos:

I – fomentar o processo educativo vinculado às questões ambientais, locais, regionais e globais;

II – estimular a educação ambiental formal e não formal;

III – capacitar professores, supervisores, gestores, dentre outros, para que se tornem multiplicadores em suas unidades escolares e comunidades das questões ambientais;

IV – firmar parcerias que viabilizem ações de educação ambiental em caráter municipal e regional;

V – elaborar campanhas ambientais, socioeducativas, que visem à mudança de paradigmas;

VI – administrar a distribuição de materiais informativos sobre educação ambiental;

VII – promover os princípios da sustentabilidade;

VIII – organizar fóruns, seminários de sensibilização;

IX – fomentar e desenvolver a Política Nacional / Municipal de Educação Ambiental;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



X – propor ao Executivo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas voltadas à educação ambiental.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal fixará, mediante Decreto, critérios complementares para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. A Cartilha do CEA “Pessegueiro” será criada e atualizada anualmente pela Comissão Municipal de Educação Ambiental.

§1º. A Cartilha do CEA “Pessegueiro” contará com a descrição do espaço do centro, equipe, atividades desenvolvidas e programação das atividades.

§ 2º. A Cartilha e suas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Art. 7º. Fica proibida a prática de pesca no CEA “Pessegueiro”.

Parágrafo único – a multa para quem praticar a pesca no CEA “Pessegueiro” será no importe equivalente a 27 (vinte e sete) UFESPs com o acréscimo do valor equivalente a 01 (uma) UFESP por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 8º. Qualquer intervenção no CEA “Pessegueiro” deverá passar por avaliação e autorização da Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do CONDEMA.

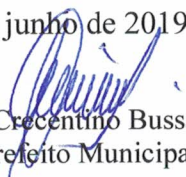
Art. 9º. A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no parágrafo único do art. 7º ficará a cargo do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas com apoio da Seção da Guarda Municipal.

Art. 10. A entrada e permanência no local somente será permitida com autorização e agendamento junto à Seção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou outro órgão da Administração Municipal ligado ao Meio Ambiente, que eventualmente vier a substituí-la.

Art. 11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de junho de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 28/06/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete